

Associação dos Militares Empregados pela Lei 3.953/61
Gráfico Esquemático e Explicativo

Edição/Publicação
Lei Federal n.
3.953/61

Art. 1.º caput

Fica assegurado aos *Taifeiros da Marinha e da Aeronáutica* o acesso até a *graduação de Suboficial*, com vencimentos e vantagens relativas a referida graduação.

Todos os *Taifeiros da Marinha* foram promovidos a graduação de *Suboficial*, em virtude da Lei n.º 3.953/61.

Nenhum *Taifeiro da Aeronáutica* foi promovido a graduação de *Suboficial*. Dado o fato da Administração da Aeronáutica não ter cumprido, tampouco querer fazer cumprir, até os dias de hoje, o que manda a Lei n.º 3.953/61

Mediante regulamentação, desde a edição da Lei n.º 3.953/61, o Ministério da Marinha deu cumprimento a referida Lei, resolvendo o caso de seus *Taifeiros*, por definitivo.

No ano 2000, em virtude do Decreto Regulamentar n.º 3.690, os *Taifeiros da Aeronáutica*, desde que computassem 14 anos de serviço, estando na graduação de *Taifeiro-Mor* foram promovidos automaticamente pela DIRAP, a graduação de 3.º Sargento.

26 RTD GUARULHOS/SP - DOCUMENTO REGISTRADO SOB Nº. 830.127
GUARULHOS, 26 DE JULHO DE 2005 .-

Mesmo através do Decreto Regulamentar n.º 3.690/2000, o militar na graduação de *Taifeiro-Mor*, desde que computasse 26 anos de serviço ou mais, deveria ser promovido, automaticamente, a graduação de *Suboficial*, o que não aconteceu, pois estes mesmos militares foram promovidos a 3.º Sargento, onde muitos estão indo para a reserva, na mesma graduação, dado o fato da Administração da Aeronáutica insistir no descumprimento do Decreto Regulamentar n.º 3.690/2000, do qual existe para dar fiel cumprimento ao dispositivo de Lei, qual seja a Lei n.º 3.953/61.

Segundo consta, a função do Decreto Regulamentar é de dar fiel cumprimento a dispositivo de Lei preexistente, desta forma não pode a Administração mesmo que no exercício do poder regulamentar, atuar *contra legem*, ou *praeter legem*, porém deve a Administração atuar, única e exclusivamente, *segundo legem*, isto é de acordo com o que preceitua Lei, fazendo-a tornar-se de plena executabilidade em função de Decreto Regulamentar.

Artigo 84 inciso IV da Constituição Federal combinado, com o Artigo 5.º inciso II da Lei Maior:

Artigo 84 inciso IV, CF: ~

"Compete privativamente ao Presidente da República:

IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução".

Artigo 5.º inciso II, CF:

"II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei."

Conclusão: Aos *Taifeiros da reserva*, reformados e suas pensionistas, desde a edição da Lei n.º 3.953/61, bem como com o advento do Decreto Regulamentar n.º 3.690/2000, a estes não foram conferido sequer suas promoções a 3.º Sargento, o que vem caracterizar por parte da Administração/Aeronáutica descumprimento de Preceito Constitucional, Lei Federal e Decreto Regulamentar. E por último, quer a Administração da referida Armada, suprimir o direito que assegura e assiste essa classe de militares, de atingirem a graduação de *Suboficial*, ao fazer tramitar o Projeto de Lei n.º 4.991/05, do qual tende a revogar a Lei n.º